



Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fls. 091 / 100  
Visto

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CONTRATO Nº 040/2014**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Juarez Távora, estado da Paraíba, e a licitante: COUTICAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP – CNPJ: 04.768.377/0001-46, tendo por objetivo Prestação de serviços, na Locação de um veículo destinado a secretaria de saúde.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Licitante: COUTICAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP – CNPJ: 04.768.377/0001-46, com sede na Rua José Pessoa V. Vaconcelos n.º 64, inscrita no CNPJ: 04.768.377/0001-46, representada por Alessandra Hérika Silva de Oliveira, CPF n.º 848.196.424-72, RG: 4.488.191 SSP-PE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 015/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a LOCAR O VEICULO conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	QUANT/ MESES	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Locação de um veículo tipo pick-up, Ano Mínimo: 2012, Combustível: Diesel, Câmbio: Automático, Completo, 05 Passageiros, Com Combustível e Condutor Por conta da Contratante, a disposição 24 horas por dia.	CHEVROLET / S10 / LT – CAPACIDADE DE 05 PASSAGEIROS – 180 CV – COMPLETA – AUTOMÁTICA - ANO: 2012/2013 – DIESEL – PLACA: PFZ: 8549	12	6.450,00	77.400,00
TOTAL PARA 12 MESES				77.400,00	

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 19/08/2015. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

4.1 O veículo será exclusivamente destinados para ficar a disposição da Secretaria de Saúde e deverá ser disponibilizado a Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura dos Contratos.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em R\$: 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), onerando a dotação **02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE – 10.122.2010.2015 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde - 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1- Disponibilizar o veículo contratado a prefeitura, em perfeitas condições.

6.2 – O CONTRATADO se responsabilizará pelas demais despesas como: regularidade fiscal (licenciamento) e seguro do veículo contratado.

*JP*  
*M.B. Santos*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fls. 093/100  
V. \_\_\_\_\_

6.3 – Quando o veículo contratado estiver em manutenção deverá o contratado disponibilizar outro veículo do mesmo tipo e nas mesmas condições imediata (24 horas) sob pena de ser deduzido do pagamento da locação.

6.4 - A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá subcontratar** contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

6.5 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

6.6 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação Art. 55, XIII da Lei 8.666/93 e lei n.º 12.440/2011(CNDT).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 Efetuar o pagamento relativo ao serviço do contrato efetivamente realizado.

7.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contrato;

7.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à conservação do veículo, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.4 - O CONTRATANTE se responsabilizará pela: oficina, pneus, peças de reposição, manutenção do veículo e pelas franquias (seguro), avarias, multas de trânsito, sendo as demais despesas por conta do CONTRATADO.

7.5 – O CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas com COMBUSTÍVEIS e pelo CONDUTOR, sendo as demais por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

8.1 Os preços propostos pela(s) licitante(s) vencedor (es) permanecerão irremovíveis, salvo quando comprometer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 A Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA, verificando sua conformidade com as especificações constante do Anexo I/Proposta de Preços, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias após a entrega dos mesmos.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta)dias após o cumprimento das exigências desta Cláusula.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{365} \times 100$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 dias da comunicação escrita da contratada;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais.

10.3. A contratante rejeitará no todo ou em parte, os materiais, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

- a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, previstos neste Edital e no Contrato;
- b) de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fis. 095.1100  
Visto

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A rescisão Contratual poderá ser:

12.2– Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

13.1 Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 19 de Agosto de 2014.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
**Maria Ana Farias dos Santos**  
Prefeita  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
CONTICAR LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA EPP  
CNPJ: 04.768.377/0001-46  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º *[Assinatura]*  
RG N.º 3217478

2.º *Josémino A. A. Pereira*  
RG N.º 3543789

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



# Mensário Oficial do Município

Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
R\$ 099.410,00  
Visado

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXII – N. 008/2014 – JUAREZ TÁVORA-PB, QUARTA FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2014

Nos termos do julgamento da licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014, feito pela Comissão Permanente de Licitação através do Laudo apresentado pela Comissão e expedido em 15 de Agosto de 2014 e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, fica decidido a:

EXTRATO DE CONTRATO  
Nº 040/2014

Juarez Távora PB, 19 de Agosto de 2014.

## HOMOLOGAÇÃO

Do julgamento em favor do licitante: COUTICAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP – CNPJ: 04.768.377/0001-46 foi vencedora com um valor total de R\$: 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais), pelas razões expostas no referido Laudo.

Juarez Távora- PB, 19 de Agosto de 2014.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

## ADJUDICAÇÃO

Nos termos do Laudo apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, quando do julgamento do TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2014, ADJUDICAMOS a Presente Tomada de preço para o licitante: COUTICAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP – CNPJ: 04.768.377/0001-46 foi vencedora com um valor total de R\$: 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

Juarez Távora- PB, 19 de Agosto de 2014.

MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

TOMADA DE PREÇOS n.º 015/2014  
PROCESSO: 2014.07.036

OBJETO: Prestação de serviços, na Locação de um veículo destinado a secretaria de saúde.

CONTRATADO: COUTICAR LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA EPP  
CNPJ: 04.768.377/0001-46  
PRAZO: 19/08/2015  
VALOR TOTAL: R\$: 77.400,00 (Setenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais).

ONERANDO A DOTAÇÃO 2014: 02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE – 10.122.2010.2015 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde - 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.